



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.880, DE 07 DE JUNHO DE 2023

"Institui o Festival de Música "Miraí 100 Anos", e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Miraí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Festival de Música "Miraí 100 Anos", para a escolha do hino do centenário de Miraí, a ser realizado neste ano de 2023.

Parágrafo único. O hino escolhido passará a integrar o conjunto dos símbolos do Município.

Art. 2º. O festival tem a finalidade de valorizar músicos profissionais ou amadores, objetivando a composição de um hino para o "Projeto Miraí 100 Anos".

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá desenvolver de forma articulada e em parceria com a Academia Miraiense de Letras os meios para a realização do evento, além de assegurar a boa execução do certame.

Art. 4º. O Poder Executivo premiará o compositor do hino escolhido com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Todos os inscritos no concurso receberão cada um, a título de premiação de participação, um certificado e um troféu.

§ 2º. O vencedor do festival deverá apresentar a documentação solicitada para receber a devida premiação, conforme determinado pelo edital a ser publicado no DO, bem como na imprensa, obedecendo ao princípio da publicidade.

Art. 5º. Poderão participar do referido certame pessoas físicas devidamente inscritas para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica assegurada a participação da sociedade civil, comunidade, empresas públicas ou privadas e imprensa na realização do evento, sob a forma de apoio, patrocínio ou doação de recursos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 07 de junho de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal